

第 30 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二零年七月二十七日，星期一



Número 30

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 27 de Julho de 2020

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 26/2020 號行政法規：

修改第8/2010號行政法規《聘用外地僱員法施行細則》。..... 4502

第 27/2020 號行政法規：

葡萄牙學位及文憑的自動認可。..... 4503

第 28/2020 號行政法規：

本地學制正規教育學生評核制度。..... 4506

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 26/2020:

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 8/2010 — Regulamentação da Lei da contratação de trabalhadores não residentes. 4502

Regulamento Administrativo n.º 27/2020:

Reconhecimento automático de graus académicos e diplomas portugueses. 4503

Regulamento Administrativo n.º 28/2020:

Sistema de avaliação do desempenho dos alunos da educação regular do regime escolar local. 4506

第 29/2020 號行政法規：		Regulamento Administrativo n.º 29/2020:	
特殊教育制度。.....	4512	Regime do ensino especial.	4512
第 24/2020 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 24/2020:	
任命一名外籍司法官出任澳門特別行政區檢察院檢察官。.....	4522	Nomeia um magistrado estrangeiro para exercer funções de Delegado do Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau.	4522
第 25/2020 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 25/2020:	
將檢察院一名外籍司法官的聘用合同續期。.....	4523	Renova o contrato de um magistrado estrangeiro do Ministério Público.	4523
第 26/2020 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 26/2020:	
調整“工作意外保險費表及條件”第二章所載的表內訂定的百分率而計得的保險費金額。.....	4523	Actualiza os montantes dos prémios de seguro calculados com base nas taxas percentuais fixadas na tabela constante do Capítulo II da Tarifa de Prémios e Condições para o Ramo de Acidentes de Trabalho.	4523
第 27/2020 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 27/2020:	
調整八月十四日第40/95/M號法令第二十八條第二款a項、第四十一條第五款a項及b項、第四十七條第二款、第五十條第四款及第五十一條第一款所規定的限額。.....	4524	Actualiza os limites previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º, nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 41.º, no n.º 2 do artigo 47.º, no n.º 4 do artigo 50.º e no n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto.	4524
第 28/2020 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 28/2020:	
將一名第一審法院法官之聘用合同續期。.....	4525	Renova o contrato de um Juiz dos Tribunais de Primeira Instância.	4525
社會文化司司長辦公室：		Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura:	
第59/2020號社會文化司司長批示，核准澳門理工學院學位證書式樣。.....	4525	Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 59/2020, que aprova o modelo de carta de grau académico do Instituto Politécnico de Macau. ...	4525

附註：二零二零年七月十八日刊登了《澳門特別行政區公報》第一組特刊、二零二零年七月二十三日第二十九期《澳門特別行政區公報》第一組副刊，內容如下：

二零二零年七月十八日《澳門特別行政區公報》第一組特刊：

Nota: Foram publicados um Número Extraordinário ao Boletim Oficial da RAEM, I Série, de 18 de Julho de 2020, e suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 29/2020, I Série, de 23 de Julho, inserindo o seguinte:

No Boletim Oficial da RAEM, I Série, Número Extraordinário, de 18 de Julho de 2020:

目 錄

澳門特別行政區

第 151/2020 號行政長官批示：

自二零二零年七月十九日上午六時起，解除第 40/2020 號行政長官批示、第 120/2020 號行政長官批示及第 135/2020 號行政長官批示所採取的特別措施。..... 2

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2020:

Levanta as medidas especiais adoptadas nos termos dos Despachos do Chefe do Executivo n.º 40/2020, n.º 120/2020 e n.º 135/2020, a partir das 06h00 do dia 19 de Julho de 2020. 2

二零二零年七月二十三日第二十九期《澳門特別行政區公報》第一組副刊：

No Boletim Oficial da RAEM n.º 29/2020, I Série, suplemento, de 23 de Julho:

目 錄

澳門特別行政區

第 25/2020 號行政法規：

第二期消費補貼計劃。..... 4494

第 153/2020 號行政長官批示：

訂定第二期消費補貼的領取期及使用期。..... 4498

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 25/2020:

Segunda fase do plano de subsídio de consumo. 4494

Despacho do Chefe do Executivo n.º 153/2020:

Determina o prazo de levantamento e de utilização do subsídio de consumo da segunda fase. 4498

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區
第 26/2020 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改第 8/2010 號行政法規
《聘用外地僱員法施行細則》

Regulamento Administrativo n.º 26/2020

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 8/2010 —
Regulamentação da Lei da contratação
de trabalhadores não residentes

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項、
經第4/2010號法律、第4/2013號法律及第10/2020號法律修改的
第21/2009號法律《聘用外地僱員法》第四十二條的規定，經徵詢
行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executi-
vo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica
da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 42.º
da Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não re-
sidentes), alterada pelas Leis n.º 4/2010, n.º 4/2013 e n.º 10/2020,
para valer como regulamento administrativo complementar, o
seguinte:

第一條

修改第8/2010號行政法規

Artigo 1.º

第8/2010號行政法規第八條修改如下：

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 8/2010

O artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2010, pas-
sa a ter a seguinte redacção:

“第八條

申請逗留許可和發出入境憑證

«Artigo 8.º

**Requerimento de autorização de permanência
e emissão do título de entrada**

一、〔……〕

1. [...].

二、申請須附同下列資料，但不影響治安警察局要求提供
其他必需的文件：

2. O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes
elementos, sem prejuízo da apresentação de outros docu-
mentos necessários solicitados pelo CPSP:

（一）〔……〕

1) [...];

（二）非本地居民的護照或其他旅遊證件的影印本；

2) Fotocópia do passaporte ou outro documento de via-
gem do não residente;

（三）彩色白底正面免冠證件用近照一張。

3) Uma fotografia recente, de tipo passe, a cores com
fundo branco.

三、為適用第21/2009號法律第四條第二款的規定，在交妥
上款所指資料後，治安警察局可發出以工作為目的的入境憑
證。”

3. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei
n.º 21/2009, após a entrega dos elementos referidos no nú-
mero anterior, o CPSP pode emitir o título de entrada para
fins de trabalho.»

第二條

生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政法規自第10/2020號法律《修改第21/2009號法律〈聘
用外地僱員法〉》生效之日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor na
data do início da vigência da Lei n.º 10/2020 (Alteração à Lei
n.º 21/2009 — Lei da contratação de trabalhadores não resi-
dentes).

二零二零年七月十五日制定。

Aprovado em 15 de Julho de 2020.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第 27/2020 號行政法規

葡萄牙學位及文憑的自動認可

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

標的

本行政法規訂定於澳門特別行政區自動認可由葡萄牙高等院校頒授的高等教育學位及文憑的制度。

第二條

適用範圍

一、本行政法規適用於：

（一）在程度、目標、性質方面與澳門特別行政區高等院校所頒授的學士學位、碩士學位及博士學位相同的由葡萄牙高等院校頒授的學位；

（二）在程度、目標、性質方面與澳門特別行政區高等院校頒發的不授予學位課程的文憑相同的由葡萄牙高等院校所頒發的相應文憑；

（三）聯合頒發且由至少一所葡萄牙高等院校根據葡萄牙法例頒授的上兩項規定的學位或文憑，但如頒發學位或文憑的其中一所院校為澳門特別行政區高等院校則除外，在此情況下，須按照適用於澳門特別行政區的課程及高等院校的法例審查取得有關學位或文憑的資格。

二、本行政法規規定的自動認可亦適用於葡萄牙高等院校根據第10/2017號法律《高等教育制度》在澳門特別行政區開辦非本地高等教育課程所頒授的學位及文憑。

第三條

效力

一、葡萄牙高等教育學位或文憑的自動認可，賦予擁有澳門特別行政區高等教育相應學位或文憑所享有的一切固有權利，並與在澳門特別行政區高等院校取得相同資格者的條件相同。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 27/2020

Reconhecimento automático de graus académicos
e diplomas portugueses

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo define o regime do reconhecimento automático na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, dos graus académicos e diplomas de ensino superior conferidos por instituições de ensino superior portuguesas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento administrativo aplica-se:

1) Aos graus académicos conferidos por instituições de ensino superior portuguesas, de nível, objectivos e natureza idênticos aos dos graus de licenciado, mestre e doutor conferidos pelas instituições de ensino superior da RAEM;

2) Aos diplomas de cursos não conferentes de grau académico, conferidos por instituições de ensino superior portuguesas e de nível, objectivos e natureza idênticos aos correspondentes diplomas de cursos atribuídos pelas instituições de ensino superior da RAEM;

3) Aos graus académicos ou diplomas previstos nas alíneas anteriores atribuídos em associação, desde que conferidos por, pelo menos, uma instituição de ensino superior portuguesa de acordo com a legislação portuguesa, excepto quando alguma outra das instituições que os atribui é uma instituição de ensino superior da RAEM, caso em que se verifica a obtenção daquelas qualificações ao abrigo da legislação aplicável aos cursos e instituições de ensino superior da RAEM.

2. O reconhecimento automático previsto no presente regulamento administrativo aplica-se, ainda, aos graus académicos e diplomas conferidos por instituições de ensino superior portuguesas no âmbito dos cursos do ensino superior não local ministrados na RAEM nos termos da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior).

Artigo 3.º

Efeitos

1. O reconhecimento automático de grau académico ou diploma de ensino superior português, confere a totalidade dos direitos inerentes à titularidade do correspondente grau académico ou diploma de ensino superior da RAEM, e em condições idênticas às conferidas aos titulares das mesmas qualificações obtidas nas instituições de ensino superior da RAEM.

二、根據上條第二款的規定自動認可的由葡萄牙高等院校頒授的學位及文憑，無須根據第18/2018號行政法規《高等教育規章》第二十五條第二款的規定進行確認。

三、學位或文憑的自動認可並不免除其擁有人：

(一) 為職業的目的，遵守從事有關職業所要求的其他一切法定條件；

(二) 為升學的目的，就讀預備課程或補充課程，又或滿足特定條件，尤其包括參加入學考試，以及根據高等院校為入讀各課程所定的規定而就讀有關高等教育課程授課語言的先修課程；

(三) 為遵守在法律特別規定的其他情況下的法定要件或條件，在與澳門特別行政區高等院校所頒發的相應學位及文憑的擁有人的同等情況下，遵守有關要件或條件。

四、為根據本行政法規的規定作出自動認可，葡萄牙學位及文憑與澳門特別行政區高等院校頒授的學位及文憑的對應方式，載於作為本行政法規組成部分的附件。

第四條 自動認可

一、根據本行政法規的規定作出葡萄牙高等院校所頒授的學位及文憑的自動認可，須藉證明擁有相關學歷為之，而有關學歷須符合對由澳門特別行政區高等院校頒授的相應學位及文憑的擁有人所要求的相同條件。

二、證明擁有相關學歷時，尤應提交以下適當文件以清楚地證明有關學位或文憑由葡萄牙高等院校頒授：

(一) 葡萄牙高等院校發出的文憑、課程證書、證明書及證書的正本，以證明擁有擬認可的學位或文憑；

(二) 經主管當局或主管實體為此目的而適當地認證的上項所指文件的副本。

三、如提交的學位或文憑的頒發證明文件並非以澳門特別行

2. Os graus académicos e diplomas conferidos pelas instituições de ensino superior portuguesas, cujo reconhecimento automático tenha sido efectuado nos termos do n.º 2 do artigo anterior, estão isentos da confirmação prevista no n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2018 (Estatuto do ensino superior).

3. O reconhecimento automático do grau académico ou diploma não dispensa o respectivo titular:

1) Para efeitos profissionais, de cumprir todas as restantes condições que legalmente sejam exigidas para o exercício da profissão respectiva;

2) Para efeitos de prosseguimento de estudos, de frequentar cursos preparatórios ou complementares ou de satisfazer condições específicas, incluindo, nomeadamente, a realização de exames de acesso, bem como a frequência de cursos propedêuticos da língua em que o curso de ensino superior é ministrado, nos termos definidos pela instituição de ensino superior para ingresso em cada curso;

3) Para efeitos de cumprimento de requisitos ou condições legalmente exigidas noutras situações especialmente previstas na lei, de cumprir aqueles requisitos ou condições, em igualdade de circunstâncias ao que é exigido para os titulares dos correspondentes graus académicos e diplomas atribuídos pelas instituições de ensino superior da RAEM.

4. Para efeitos do reconhecimento automático efectuado nos termos do presente regulamento administrativo, a correspondência dos graus académicos e diplomas portugueses aos graus académicos e diplomas conferidos pelas instituições de ensino superior da RAEM, consta do anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Reconhecimento automático

1. O reconhecimento automático, efectuado nos termos do presente regulamento administrativo, de graus académicos e diplomas conferidos por instituições de ensino superior portuguesas, efectiva-se mediante a demonstração da titularidade das habilitações nos mesmos termos exigidos para os titulares dos correspondentes graus académicos e diplomas conferidos pelas instituições de ensino superior da RAEM.

2. A demonstração da titularidade deve comprovar de forma inequívoca que o grau académico ou diploma foi conferido por instituição de ensino superior portuguesa, através da apresentação de documentos idóneos, nomeadamente:

1) Diplomas, cartas de curso, certidões, certificados, em versão original, emitidos por instituição de ensino superior portuguesa, comprovativos da titularidade do grau académico ou diploma cujo reconhecimento é pretendido;

2) Cópia dos documentos referidos na alínea anterior, devidamente autenticada pelas autoridades ou entidades competentes para o efeito.

3. Quando os documentos comprovativos da atribuição do grau académico ou diploma apresentados não se encontrem

政區的其中一種正式語文書寫，須附上經主管當局適當證明的官方譯本。

四、如對是否擁有擬自動認可的學位或文憑，又或對頒授有關學位或文憑的課程或葡萄牙高等院校的官方認可存疑，澳門特別行政區的公共或私人實體、機構或部門可要求高等教育局協助，以便藉該局認為可行的其他方式，尤其向高等院校或葡萄牙主管行政當局，又或藉其他為此目的而提供的正式途徑進行確認。

第五條 成績

如提交由葡萄牙高等院校主管當局發出的文件中載有按葡萄牙成績等級評定的學位或文憑最終成績，且因自動認可而擬在澳門特別行政區使用有關成績時，為一切法律效力，獲認可的葡萄牙學位或文憑的擁有人有權使用澳門特別行政區高等院校所採用的相同成績等級的對應分數，又或成績等級不對應時，作出相應的比例轉換。

第六條 拒絕自動認可

一、屬下列情況，拒絕根據本行政法規提出的自動認可：

(一) 利害關係人未能證明其擁有由葡萄牙高等院校頒授的學位或文憑；

(二) 利害關係人所擁有的學位或文憑不屬本行政法規的適用範圍；

(三) 申請時所提交的文件未能適當地清楚證明有關學位或文憑是由葡萄牙高等院校頒授予利害關係人；

(四) 有關課程或葡萄牙高等院校未獲葡萄牙主管當局認可或認證；

(五) 根據本行政法規的其他規定不應作出自動認可。

二、拒絕葡萄牙學位或文憑自動認可的任何決定應明確和適當地說明理由，以容許利害關係人採用倘有的法定申訴方法。

redigidos numa das línguas oficiais da RAEM, são acompanhados da respectiva tradução oficial devidamente certificada pelas autoridades competentes.

4. Quando existam dúvidas sobre a titularidade dos graus académicos ou diplomas dos quais se pretende o reconhecimento automático, sobre o reconhecimento oficial dos cursos ou das instituições de ensino superior portuguesas que os conferiram, as entidades, organismos ou serviços, públicos ou privados, da RAEM podem solicitar apoio à Direcção dos Serviços do Ensino Superior para proceder à confirmação que considere possível por outros meios, nomeadamente junto das instituições de ensino superior ou das autoridades administrativas portuguesas competentes ou através de outros meios oficialmente disponibilizados para o efeito.

Artigo 5.º

Classificação

Quando a classificação final de grau académico ou diploma na escala de classificação portuguesa conste de documento apresentado, emitido pelas autoridades competentes das instituições de ensino superior portuguesas, e se pretenda a sua utilização na RAEM em virtude do reconhecimento automático, é permitido ao titular do grau académico ou diploma português reconhecido, o direito ao seu uso, para todos os efeitos legais, com valor correspondente na escala de classificação idêntica usada pelas instituições de ensino superior da RAEM ou à respectiva conversão proporcional quando diferente.

Artigo 6.º

Recusa do reconhecimento automático

1. O reconhecimento automático invocado ao abrigo do presente regulamento administrativo é recusado:

1) Quando o interessado não prove ser titular de grau académico ou diploma conferido por instituição de ensino superior portuguesa;

2) Se o grau académico ou diploma de que o interessado é titular não estiver abrangido no âmbito de aplicação do presente regulamento administrativo;

3) Quando os documentos apresentados com o requerimento não sejam idóneos para comprovar de forma inequívoca que o grau académico ou diploma foi conferido ao interessado por instituição de ensino superior portuguesa;

4) Se o curso ou a instituição de ensino superior portuguesa em causa não foram reconhecidos ou acreditados pelas autoridades portuguesas competentes;

5) Quando, nos demais termos do disposto no presente regulamento administrativo o reconhecimento automático não deva efectivar-se.

2. Qualquer decisão de recusa do reconhecimento automático de grau académico ou diploma português deve ser expressa e devidamente fundamentada, de modo a permitir ao interessado o recurso ao meio legal de impugnação que ao caso couber.

第七條

按原先法例作出的認可

本行政法規規定的制度不影響按原先的學歷認可法例作出的任何葡萄牙學位及文憑的認可，且不影響其擁有人可在較有利的情況下根據本行政法規的規定提出自動認可。

第八條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二零年七月十五日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

附件

(第三條第四款所指者)

葡萄牙	澳門特別行政區
文憑/學位	文憑/學位
高等專業技術文憑	副學士文憑
學士學位	學士學位
碩士學位(*)	碩士學位
博士學位	博士學位

(*) 如完成連讀學習階段(連讀碩士)，可獲頒授碩士學位；屬此情況，取得歐洲學分轉換與積累體系一百八十學分的學生亦獲頒發學士學位。

澳門特別行政區
第 28/2020 號行政法規

本地學制正規教育學生評核制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第二十五條第四款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

Artigo 7.º

Reconhecimentos efectuados ao abrigo de legislação anterior

O regime previsto no presente regulamento administrativo não afecta qualquer reconhecimento de graus académicos e diplomas portugueses efectuado ao abrigo de legislação anterior sobre o reconhecimento de habilitações académicas, sem prejuízo dos respectivos titulares poderem invocar o reconhecimento automático nos termos do presente regulamento administrativo, quando for mais favorável.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 15 de Julho de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º)

Portugal	RAEM
Diploma/Grau Académico	Diploma/Grau Académico
Diploma de Técnico Superior Profissional	Diploma de Associado
Licenciado	Licenciado
Mestre (*)	Mestre
Doutor	Doutor

(*) O grau de mestre pode ser conferido após um ciclo de estudos integrado (mestrado integrado), e nestes casos é igualmente atribuído o grau de licenciado aos alunos que tenham realizado 180 ECTS.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 28/2020**Sistema de avaliação do desempenho dos alunos da educação regular do regime escolar local**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條
標的

Artigo 1.º

Objecto

本行政法規訂定本地學制正規教育的幼兒教育、小學教育、初中教育及高中教育各階段的學生評核制度。

O presente regulamento administrativo estabelece o sistema de avaliação do desempenho dos alunos para os ensinos infantil, primário, secundário geral e secundário complementar da educação regular do regime escolar local.

第二條
適用範圍

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

一、本行政法規適用於第9/2006號法律第三十六條第二款所指的公立學校，以及該條第三款（一）項所指的本地學制私立學校。

1. O presente regulamento administrativo aplica-se às escolas oficiais indicadas no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 9/2006 e às escolas particulares do regime escolar local indicadas na alínea 1) do n.º 3 do mesmo artigo.

二、實施特殊教育的學校應在配合該等教育活動的特點和遵守規範特殊教育的專有法規規定的前提下，補充適用本學生評核制度。

2. As escolas que ministram o ensino especial devem aplicar, subsidiariamente, o presente sistema de avaliação do desempenho dos alunos, tendo em conta as características das actividades educativas do ensino especial e o cumprimento do diploma próprio que o regula.

第三條
評核的實施

Artigo 3.º

Realização da avaliação

一、對學生的評核，須以有關教育階段及教育類型所設定的目標和基本學力要求為依據，並應通過多元方式實施，尤須考量學生的學習過程、學習目標、學習情況及學習環境，以了解學生在不同方面的表現與學習需要。

1. A avaliação do desempenho dos alunos é feita com base nos objectivos definidos para cada nível de ensino e para a respectiva modalidade de educação e segundo as respectivas exigências das competências académicas básicas, devendo ser realizada de forma diversificada, e tendo em consideração, nomeadamente, o processo, os objectivos, a situação e o ambiente de aprendizagem, a fim de compreender o desempenho e as necessidades de aprendizagem dos alunos em diferentes aspectos.

二、多元方式實施評核是指依據學習目標制定適切的評核內容、評核方式及評核參與者，尤其：

2. A avaliação realizada de forma diversificada consiste na definição adequada do conteúdo, dos instrumentos e dos participantes de avaliação de acordo com os objectivos de aprendizagem, nomeadamente:

（一）評核內容應包括學生的認知、情意及技能；

1) O conteúdo da avaliação deve incluir a cognição, o afecto e a competência dos alunos;

（二）評核方式應結合運用口語評量、實作評量、檔案評量、紙筆測試及數碼測試；

2) Os instrumentos de avaliação devem utilizar em conjunto a prova oral, a execução de tarefas, os portefólios e a prova escrita, bem como a prova realizada através de meios electrónicos;

（三）評核參與者除教學人員外，家長及學生亦應參與。

3) Quanto aos participantes da avaliação, para além do pessoal docente, devem participar na avaliação os encarregados de educação e os alunos.

第四條
評核的類型

Artigo 4.º

Formas de avaliação

一、評核類型包括：

1. São formas de avaliação:

（一）形成性評核；

1) A avaliação formativa;

（二）總結性評核；

2) A avaliação sumativa;

（三）特別評核；

3) A avaliação especializada;

(四) 檢定評核。

二、評核應結合運用形成性評核及總結性評核，並應以形成性評核為主。

第五條
形成性評核

一、形成性評核是一種具持續性的評核類型，在學與教過程中恆常進行，着重學習的歷程。

二、形成性評核的目的為：

(一) 讓學生根據評核的結果，了解自身表現，調整學習方法及態度；

(二) 讓教學人員根據評核的結果，了解學生的學習進度，以調整教學策略與評核方式，並向學生提供必需的教學輔助。

第六條
總結性評核

一、總結性評核是一種具階段性的評核類型，在教學過程或學習階段結束時進行，着重學習的成果。

二、總結性評核的目的為：

(一) 評估學生整體的學習表現，讓教學人員了解學生達到目標的程度；

(二) 檢視學與教的最終成效，讓教學人員調整課程，修正教學計劃，編訂教材，並制訂深化或補救性的教學輔助方案。

第七條
特別評核

一、特別評核是一種對有特殊教育需要的學生進行評核的類型。

二、特別評核的目的是制訂、檢討和修訂學生的個別化教育計劃，保障有特殊教育需要的學生獲得適切的教育。

第八條
檢定評核

一、檢定評核是一種具標準化的評核類型，對象涉及特定範疇的學生。

4) A avaliação aferida.

2. A avaliação deve ser feita através de uma conjugação da avaliação formativa com a avaliação sumativa, devendo a primeira ser a principal forma de avaliação.

Artigo 5.º

Avaliação formativa

1. A avaliação formativa é uma forma de avaliação contínua que é realizada constantemente durante o processo de aprendizagem e ensino e que valoriza o processo de aprendizagem.

2. A avaliação formativa tem como objectivos:

1) Permitir aos alunos, de acordo com o resultado da sua avaliação, conhecerem o seu desempenho e ajustarem o método e atitude de aprendizagem;

2) Permitir ao pessoal docente conhecer, de acordo com os resultados da avaliação, a evolução da aprendizagem dos alunos, no sentido de ajustar a estratégia de ensino e os instrumentos de avaliação, bem como disponibilizar apoio pedagógico necessário aos alunos.

Artigo 6.º

Avaliação sumativa

1. A avaliação sumativa é uma forma de avaliação faseada que é realizada no fim do processo de ensino ou no fim de uma fase de aprendizagem e que valoriza os resultados da aprendizagem.

2. A avaliação sumativa tem como objectivos:

1) Apreciar o desempenho global dos alunos na aprendizagem, para permitir ao pessoal docente conhecer o nível dos objectivos atingidos pelos alunos;

2) Rever a eficácia final da aprendizagem e ensino, para permitir ao pessoal docente ajustar os currículos, corrigir o plano pedagógico, produzir os materiais didácticos e elaborar proposta de apoio pedagógico no sentido de aprofundamento ou recuperação de aprendizagem.

Artigo 7.º

Avaliação especializada

1. A avaliação especializada é uma forma de avaliação realizada para os alunos com necessidades educativas especiais.

2. A avaliação especializada tem como objectivos elaborar, rever e alterar o plano educativo individual dos alunos, no sentido de assegurar que os alunos com necessidades educativas especiais possam obter uma educação adequada.

Artigo 8.º

Avaliação aferida

1. A avaliação aferida é uma forma de avaliação padronizada, destinada a alunos de uma determinada área.

二、檢定評核的目的為：

(一) 檢視教育素質，作為澳門特別行政區政府制定教育政策的依據；

(二) 讓學校根據評核的結果調整課程，改進學與教。

三、教育暨青年局負責統籌和監督有關澳門特別行政區學生能力水平的檢定評核，學校應與該局配合，以促進並完成有關評核。

第九條

學生缺席評核的安排

一、學生基於下列原因缺席評核，學校須安排該學生補作評核，或豁免其作有關評核：

(一) 健康理由；

(二) 代表澳門特別行政區或以個人名義參與區域性或國際性活動；

(三) 校本學生評核規章規定的合理缺勤；

(四) 不可歸責於學生的原因。

二、如屬上款所指的情況，學校不得因補作評核而扣減學生該次的評核成績。

三、校本學生評核規章應訂明學生缺席評核的安排。

第十條

跳級

一、具備以下任一資格的學生，可向學校提出跳級申請：

(一) 具職權的公共部門或其指定的實體評估為資優的學生；

(二) 校本學生評核規章規定具備跳級資格的學生。

二、如學生進行評估和甄別鑑定後證實具備升讀更高年級的條件，學校校長可批准其跳級就讀。

三、如屬跨教育階段的跳級，學校須向跳級學生頒發原就讀教育階段的學歷證書。

四、學校應將學生跳級的資料送交教育暨青年局備案。

2. A avaliação aferida tem como objectivos:

1) Rever a qualidade educativa que serve de fundamento para o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, elaborar as políticas educativas;

2) Permitir às escolas ajustar os currículos e melhorar a aprendizagem e o ensino de acordo com os resultados da avaliação.

3. Compete à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, doravante designada por DSEJ, coordenar e fiscalizar a avaliação aferida sobre o nível de capacidade dos alunos da RAEM, devendo as escolas articular-se com a DSEJ para a promoção e finalização da respectiva avaliação.

Artigo 9.º

Tratamento dos casos de falta do aluno à avaliação

1. As escolas devem proceder à realização de uma avaliação suplementar dos alunos ou dispensá-los da realização da mesma quando os mesmos tenham faltado a uma avaliação:

1) Por motivos de saúde;

2) Por ter participado em actividades regionais ou internacionais em representação da RAEM ou em nome individual;

3) Por faltas justificadas definidas no respectivo regulamento interno de avaliação do desempenho dos alunos;

4) Por motivo não imputável ao aluno.

2. Nos casos referidos no número anterior, as escolas não podem reduzir a classificação dos alunos, por se tratar de uma avaliação suplementar.

3. No regulamento interno de avaliação do desempenho dos alunos deve estar previsto o tratamento dos casos de falta do aluno à avaliação.

Artigo 10.º

Antecipação da transição de ano

1. Podem requerer junto da escola a antecipação da transição de ano os alunos que reúnam um dos seguintes requisitos:

1) Sejam classificados como sobredotados pelo serviço público competente ou entidade por este designada;

2) Detenham as qualificações exigidas para a antecipação da transição de ano nos termos previstos no regulamento interno de avaliação do desempenho dos alunos.

2. Quando se verifique, mediante classificação e apreciação, que o aluno preenche as condições para frequentar um ano de escolaridade mais alto, o director da respectiva escola pode permitir-lhe a antecipação da transição de ano.

3. No caso de antecipação da transição de ano que envolva a mudança de nível de ensino, a escola deve conferir ao respectivo aluno um diploma de habilitações literárias do nível de ensino que frequenta originalmente.

4. A escola deve entregar as informações relativas à antecipação da transição de ano à DSEJ, para efeitos de registo.

第十一條 留級

一、小學教育一年級至四年級，不得要求學生留級，但按下條規定獲教育暨青年局批准的情況不在此限。

二、小學教育五年級及六年級的整體留級率不得超過百分之四，但按下條規定獲教育暨青年局批准的情況不在此限。

三、初中教育階段所有年級的整體留級率不得超過百分之八，但按下條規定獲教育暨青年局批准的情況不在此限。

四、為適用以上兩款的規定，整體留級率是指某些年級的留級學生總人數與該等年級的學生總人數之比。

第十二條 特殊情況的留級

一、屬下列情況，學校可向教育暨青年局申請安排學生留級：

- (一) 家長與學校均認同安排學生留級符合其學習發展；
- (二) 學生的出席率未達校本學生評核規章的規定。

二、上款所指的留級，須獲教育暨青年局批准；如教育暨青年局不予批准，須說明理由。

第十三條 學校、教學人員及家長的責任

一、學校負責規劃和監察對學生的評核。

二、教學人員應運用多元模式評核學生的學習表現，並根據評核結果調整課程和改進教學，為學生提供深化或補救性的教學輔助。

三、家長應配合學校實施多元評核，共同促進學生有效學習。

第十四條 評核結果

一、評核結果應兼顧量化與質性，得以分數、等級或評語的方式呈現。

二、學校應將學生的評核結果記錄於學生個人檔案，並通知家長及學生。

Artigo 11.º

Retenção de ano

1. Desde o 1.º ano do ensino primário até ao 4.º ano, não há lugar à retenção dos alunos, salvo autorização da DSEJ nos termos do artigo seguinte.

2. A taxa de retenção global não pode ser superior a 4% nos 5.º e 6.º anos do ensino primário, salvo autorização da DSEJ nos termos do artigo seguinte.

3. A taxa de retenção global em todos os anos do ensino secundário geral não pode ser superior a 8%, salvo autorização da DSEJ nos termos do artigo seguinte.

4. Para efeitos do disposto nos dois números anteriores, a taxa de retenção global é a relação entre o número total de alunos retidos em determinados anos de escolaridade e o número total de alunos que os frequentam.

Artigo 12.º

Casos especiais de retenção

1. As escolas podem solicitar à DSEJ a retenção de alunos nos seguintes casos:

1) O encarregado de educação do aluno e a escola concordam que a retenção do mesmo é adequada ao desenvolvimento da sua aprendizagem;

2) A taxa de presença do aluno não corresponde à prevista no respectivo regulamento interno de avaliação do desempenho dos alunos.

2. A retenção prevista no número anterior depende de autorização da DSEJ, e caso não autorize deve justificá-lo.

Artigo 13.º

Responsabilidade das escolas, do pessoal docente e dos encarregados de educação

1. Compete às escolas planear e fiscalizar a avaliação dos alunos.

2. O pessoal docente deve aplicar formas diversificadas para avaliar o desempenho dos alunos na aprendizagem e, segundo os resultados da avaliação, ajustar os currículos, melhorar o ensino e proporcionar apoio pedagógico para aprofundamento ou recuperação da aprendizagem dos alunos.

3. Os encarregados de educação devem articular-se com a escola na implementação de uma avaliação diversificada, promovendo em conjunto a eficácia da aprendizagem dos alunos.

Artigo 14.º

Resultados da avaliação

1. O resultado da avaliação deve ter em consideração a natureza quantitativa e qualitativa, apresentado através de pontuações, níveis ou comentários.

2. As escolas devem registar os resultados da avaliação dos alunos nos respectivos processos individuais e deles informar os encarregados de educação e os alunos.

第十五條
校本學生評核規章

- 一、學校在遵守本行政法規的規定下，制定校本學生評核規章。
- 二、校本學生評核規章須訂定對評核結果的申訴途徑。
- 三、學校應將校本學生評核規章及其修改，在教育暨青年局核准的招生期開始前向該局備案並向外公開，並於下一學校年度開始生效。

第十六條
監察

教育暨青年局具職權監察對本行政法規的遵守情況。

第十七條
過渡規定

- 一、本行政法規生效前已在運作的學校，可繼續適用其原有的校本學生評核規章至二零二一年八月三十一日為止。
- 二、在本行政法規生效前已在運作的學校，須自本行政法規生效之日起一百二十日內，將根據本行政法規制定的校本學生評核規章向教育暨青年局備案，並在教育暨青年局核准的招生期開始前向外公開。

第十八條
廢止

廢止七月十八日第38/94/M號法令第九條。

第十九條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。
二零二零年七月十五日制定。
命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 15.º

Regulamento interno de avaliação do desempenho dos alunos das escolas

1. As escolas elaboram o seu regulamento interno de avaliação do desempenho dos alunos em cumprimento do disposto no presente regulamento administrativo.
2. O regulamento interno de avaliação do desempenho dos alunos de cada escola deve conter os meios de reclamação sobre os resultados da avaliação.
3. As escolas devem entregar à DSEJ o seu regulamento interno de avaliação do desempenho dos alunos e as respectivas alterações para efeitos de registo e proceder à sua publicitação, antes do início do prazo de admissão dos alunos aprovado pela DSEJ, devendo os mesmos entrar em vigor no ano escolar seguinte.

Artigo 16.º

Fiscalização

Compete à DSEJ fiscalizar o cumprimento do presente regulamento administrativo.

Artigo 17.º

Disposição transitória

1. As escolas em funcionamento antes da data de entrada em vigor do presente regulamento administrativo podem continuar a aplicar o seu regulamento de avaliação do desempenho dos alunos vigente, até ao dia 31 de Agosto de 2021.
2. As escolas em funcionamento antes da data de entrada em vigor do presente regulamento administrativo devem entregar, para efeitos de registo, à DSEJ, no prazo de 120 dias contados a partir dessa data, o seu regulamento interno de avaliação do desempenho dos alunos elaborado de acordo com o presente regulamento administrativo e proceder à sua publicitação antes do início do prazo de admissão dos alunos aprovado pela DSEJ.

Artigo 18.º

Revogação

É revogado o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/94/M, de 18 de Julho.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 15 de Julho de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第 29/2020 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

特殊教育制度

Regulamento Administrativo n.º 29/2020

Regime do ensino especial

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，以及第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第十二條第六款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一章
一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條
標的

Artigo 1.º

Objecto

本行政法規訂定特殊教育制度。

O presente regulamento administrativo define o regime do ensino especial.

第二條
適用範圍

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

本行政法規適用於有特殊教育需要的學生。

O presente regulamento administrativo aplica-se aos alunos com necessidades educativas especiais.

第三條
定義

Artigo 3.º

Definições

為適用本行政法規，下列用語的含義為：

Para efeitos do presente regulamento administrativo, entende-se por:

（一）“有特殊教育需要的學生”：是指具資優特質或身心障礙特質，且需要接受特殊教育的學生；

1) «Alunos com necessidades educativas especiais», alunos que têm características de sobredotação ou de limitação física e psicológica e que necessitam do ensino especial;

（二）“資優學生”：是指其智力優異或具其他卓越潛能或傑出表現特質的學生；

2) «Alunos sobredotados», alunos dotados de inteligência excepcional ou de outras potencialidades excelentes ou características distintivas do desempenho;

（三）“智力優異”：是指在智力測驗的智力商數達一百三十或以上；

3) «Inteligência excepcional», valor numérico de 130 ou superior o quociente intelectual atingido no teste de inteligência;

（四）“具其他卓越潛能或傑出表現特質”：是指在創造力、學術、藝術、領導能力或其他才能方面具卓越表現；

4) «Outras potencialidades excelentes ou características distintivas do desempenho», dotação de desempenho excelente na área criativa, académica, artística, da capacidade de liderança, ou em outra área de talento;

（五）“身心障礙學生”：是指暫時或長期在視覺、聽覺、語言、肢體、智能、學習能力、情緒行為或其他方面出現一項或多項心理或生理障礙特質的學生；

5) «Alunos com limitações físicas e psicológicas», alunos que apresentam, temporária ou permanentemente, uma ou várias características de limitação psicológica ou fisiológica do foro da visão, da audição, da fala, físico, mental, da capacidade de aprendizagem, e do comportamento emocional ou de outro foro;

（六）“教育安置建議”：是指經評估後為身心障礙學生提供的就讀安排建議。

6) «Proposta de colocação educativa», proposta de frequência escolar para os alunos com limitações físicas e psicológicas, depois de efectuada a respectiva avaliação.

第四條
基本原則

實施本行政法規時，應遵守下列原則：

- (一) 為受教育者在入學方面提供均等的機會；
- (二) 為受教育者提供適切的教育；
- (三) 不斷完善評估工具和相關設施設備；
- (四) 主管公共部門互相配合和協調，以及就相關政策和服務作定期檢討；
- (五) 學校應按其條件配合特殊教育政策，尤其在收生、設施設備和人員配置等方面應配合行政當局的指引；
- (六) 行使親權或監護權者應讓有特殊教育需要的學生接受適切的教育，並配合本行政法規的實施。

第二章
評估和評估準則

第五條
有特殊教育需要的評估

一、應行使親權或監護權者、學校、醫療機構及康復服務機構要求，教育暨青年局、其他主管公共部門，以及教育暨青年局指定的實體可對以下學生進行評估：

- (一) 可能屬有特殊教育需要的學生；
- (二) 可能須改變就讀安排的有特殊教育需要的學生。

二、上款所述的學校、醫療機構及康復服務機構就上款(一)項或(二)項的申請，須先獲行使親權或監護權者的書面同意。

三、第一款所述的行使親權或監護權者就第一款(二)項的申請，應附同學生就讀學校的書面意見。

四、評估由特殊教育教師及心理輔導員，以及倘有需要的治療師和相關範疇的專家根據評估準則作出。

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

Na aplicação do presente regulamento administrativo, devem ser cumpridos os seguintes princípios:

- 1) Disponibilizar aos educandos oportunidades equitativas no acesso escolar;
- 2) Prestar aos educandos uma educação adequada;
- 3) Melhorar de forma contínua os instrumentos de avaliação e respectivas instalações e equipamentos;
- 4) Proceder à articulação e coordenação entre os serviços públicos competentes, bem como efectuar uma revisão regular das respectivas políticas e serviços;
- 5) As escolas devem adaptar-se às políticas do ensino especial de acordo com as respectivas condições, nomeadamente às instruções emitidas pela Administração no âmbito da admissão de alunos e da disponibilização das instalações, dos equipamentos, do pessoal, entre outros;
- 6) Aqueles que exercem o poder paternal ou a tutela devem assegurar uma educação adequada para os alunos com necessidades educativas especiais, articulando-se com a aplicação do presente regulamento administrativo.

CAPÍTULO II

Avaliação e critérios de avaliação

Artigo 5.º

Avaliação das necessidades educativas especiais

1. A pedido daqueles que exercem o poder paternal ou a tutela ou das escolas, instituições médicas e instituições de prestação dos serviços de reabilitação, a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, doravante designada por DSEJ, os restantes serviços públicos competentes e as entidades determinadas pela DSEJ podem proceder à avaliação dos seguintes alunos:

- 1) Alunos que aparentem ter necessidades educativas especiais;
- 2) Alunos com necessidades educativas especiais que aparentem ter necessidade de alteração da frequência escolar.

2. O pedido formulado no âmbito das alíneas 1) ou 2) do número anterior pelas escolas, instituições médicas e instituições de prestação dos serviços de reabilitação referidas no número anterior, carece de acordo escrito prévio daqueles que exercem o poder paternal ou a tutela.

3. O pedido formulado no âmbito da alínea 2) do n.º 1 por aqueles que exercem o poder paternal ou a tutela referidos no n.º 1 deve ser acompanhado de um parecer escrito da escola que o aluno frequenta.

4. A avaliação é feita por docentes do ensino especial, agentes de aconselhamento psicólogo e, sempre que haja eventualmente necessidade, terapeutas e especialistas da respectiva área, de acordo com os critérios de avaliação.

五、須將評估的結果以書面方式通知申請人及行使親權或監護權者。

第六條

有特殊教育需要的評估準則

一、評估可能屬有特殊教育需要的學生，須採用多元評量原則，其中包括採用標準化評量工具，以及須考慮學生的成長背景及學習經驗。

二、評估可能具資優特質的學生，須按其具體情況，在智力或其他卓越潛能或傑出表現中選取一項或多項作出。

三、評估可能具其他卓越潛能或傑出表現的學生，須經相關領域的專家或學校推薦，並提供在相關方面具卓越表現的具體資料。

四、評估可能具身心障礙特質的學生，須按其智力商數、在學校、家庭及社會的適應功能，以及生理或心理障礙特質的綜合結果作出。

第三章

措施

第一節

對資優學生採取的措施

第七條

資優學生的就讀

資優學生於正規教育各教育階段的班級就讀。

第八條

資優教育的發展

一、資優教育的發展尤其包括：

(一) 為資優學生提供針對性措施，以及在額外培訓方面提供支援；

(二) 推動本地與區域及國際在資優教育方面的合作。

二、前款所指的資優教育的發展，由教育暨青年局屬下的專門職能單位協調。

5. O requerente e aqueles que exercem o poder paternal ou a tutela são notificados, por escrito, dos resultados da avaliação.

Artigo 6.º

Critérios de avaliação das necessidades educativas especiais

1. A avaliação dos alunos que aparentem ter necessidades educativas especiais adopta os princípios de avaliação diversificada que incluem os instrumentos de avaliação padronizada, tendo em consideração o contexto de desenvolvimento dos alunos e as suas experiências de aprendizagem.

2. A avaliação dos alunos que aparentem ter características de sobredotação é efectuada com base na selecção de uma ou mais matérias no domínio intelectual ou de outras potencialidades excelentes ou do desempenho distinto, de acordo com a situação concreta dos mesmos.

3. A avaliação dos alunos que aparentem ter outras potencialidades excelentes ou desempenho distinto carece de recomendação por parte de especialistas da respectiva área ou da escola, disponibilizando dados concretos sobre a excelência de desempenho nos respectivos domínios.

4. A avaliação dos alunos que aparentem ter características de limitação física e psicológica é efectuada com base no resultado sintetizado do seu quociente de inteligência, das funcionalidades de adaptação à escola, à família e à sociedade e das características de limitação física ou psicológica.

CAPÍTULO III

Medidas

SECÇÃO I

Medidas a adoptar para os alunos sobredotados

Artigo 7.º

Frequência escolar dos alunos sobredotados

Os alunos sobredotados frequentam as turmas dos diversos níveis de ensino da educação regular.

Artigo 8.º

Desenvolvimento da educação sobredotada

1. O desenvolvimento da educação sobredotada inclui, nomeadamente:

1) Disponibilizar medidas específicas aos alunos sobredotados, bem como apoio no âmbito das acções de formação adicionais;

2) Impulsionar a cooperação local, regional e internacional no âmbito da educação sobredotada.

2. O desenvolvimento da educação sobredotada referido no número anterior é coordenado pelas unidades funcionais especializadas dependentes da DSEJ.

第九條

資優學生的課程

資優學生的課程適用第15/2014號行政法規《本地學制正規教育課程框架》及第10/2015號行政法規《本地學制正規教育基本學力要求》的相關規定，並須因應學生的具體需要，通過個別化教育計劃訂定的內容，調適課程，尤其包括：

(一) 增潤科目的學習內容、加快學習進度或縮短專長科目的學習時間；

(二) 因應學生的優勢及能力，提供針對性措施和額外的培訓計劃；

(三) 應行使親權或監護權者申請，教育暨青年局可根據學生的身心發展狀況及學習需要，批准其無須遵守報讀小學教育第一年的年齡下限。

第十條

資優學生的證書

合格完成相應正規教育階段的資優學生，可獲發相應的學歷證書。

第二節

對身心障礙學生採取的措施

第十一條

身心障礙學生的教育安置建議

一、根據身心障礙學生的評估結果，教育安置建議包括以下三個類別：

(一) 融合生：被評估為智力在一般範圍，具身心障礙特質，經適當輔助，可於普通班就讀的學生；

(二) 特殊教育小班學生：被評估為輕度智能不足，在學校、家庭及社會方面的適應功能無明顯困難的學生；或存在長期且持續性的嚴重情緒行為障礙的學生；

(三) 特殊教育班學生：被評估為智能不足，且在學校、家庭及社會方面適應功能有明顯困難的學生。

Artigo 9.º

Currículo dos alunos sobredotados

Ao currículo dos alunos sobredotados aplica-se o disposto no Regulamento Administrativo n.º 15/2014 (Quadro da organização curricular da educação regular do regime escolar local) e no Regulamento Administrativo n.º 10/2015 (Exigências das competências académicas básicas da educação regular do regime escolar local), sendo o currículo ajustado através do conteúdo definido no plano educativo individual dos alunos, de acordo com as suas necessidades concretas, incluindo nomeadamente:

1) Enriquecer o conteúdo de aprendizagem das disciplinas, acelerar o ritmo de aprendizagem ou encurtar a duração de estudo das disciplinas da respectiva área de especialidade;

2) Proporcionar medidas específicas e plano de formação adicional, de acordo com as vantagens e capacidades dos alunos;

3) A pedido daqueles que exercem o poder paternal ou a tutela, a DSEJ pode autorizar o não cumprimento da idade mínima de acesso ao primeiro ano do ensino primário pelo aluno, de acordo com a situação de desenvolvimento físico e mental e as necessidades de aprendizagem do mesmo.

Artigo 10.º

Certificado para os alunos sobredotados

Os alunos sobredotados que tenham concluído, com aproveitamento, o nível de ensino da educação regular, podem obter o respectivo certificado de habilitações literárias.

SECÇÃO II

Medidas a adoptar para os alunos com limitações físicas e psicológicas

Artigo 11.º

Propostas de colocação educativa dos alunos com limitações físicas e psicológicas

1. De acordo com os resultados de avaliação dos alunos com limitações físicas e psicológicas, as propostas de colocação educativa incluem as seguintes três modalidades:

1) Alunos sujeitos à educação inclusiva: alunos avaliados como sendo dotados de uma inteligência dentro dos limites gerais e características de limitação física e psicológica, podendo frequentar turmas regulares mediante auxílio adequado;

2) Alunos de turmas pequenas do ensino especial: alunos avaliados como tendo deficiência intelectual ligeira, não havendo dificuldade notável nas funcionalidades de adaptação no âmbito da escola, da família ou da sociedade, ou alunos com graves limitações de longo prazo e permanentes em termos de comportamento emocional;

3) Alunos de turmas do ensino especial: alunos avaliados como tendo deficiência intelectual, havendo dificuldade notável nas funcionalidades de adaptação no âmbito da escola, da família ou da sociedade.

二、上款(三)項所指的特殊教育班，按學生的能力分為輕度班、中度班及重度班。

三、在學年內如學生被評估為有特殊教育需要或須改變就讀安排，直至學生獲安排至合適的班級前，學校須讓學生繼續在原校就讀，並給予相應的學習輔助和心理輔導。

第十二條 特殊教育小班

一、特殊教育小班可於普通學校或特殊教育學校各教育階段開設。

二、經擬轉入的學校進行學習能力評估，認為能力適合，特殊教育小班學生可入讀普通班。

第十三條 特殊教育班

一、特殊教育班可於普通學校或特殊教育學校開設，因應學生的能力和年齡作安置，且不設留級制度，但不影響第四款規定的適用。

二、特殊教育班按年齡劃分以下四個教育階段，而各教育階段分輕度、中度及重度三種程度，包括：

- (一) 三至六歲為幼兒教育階段；
- (二) 六至十二歲為小學教育階段；
- (三) 十二至十五歲為初中教育階段；
- (四) 十五至十八歲為高中教育階段。

三、特殊教育班各教育階段的就讀起始和完成時間，按以下規定實施：

(一) 至就讀當年的十二月三十一日，年滿相應教育階段的就讀年齡下限者，方可入讀該教育階段；

(二) 至就讀當年的十二月三十一日，年滿相應教育階段的就讀年齡上限者，在當年的學年終結時離開該教育階段。

四、即使就讀特殊教育班的學生完成第二款(四)項所指的

2. As turmas do ensino especial referidas na alínea 3) do número anterior são classificadas em turma de grau ligeiro, turma de grau moderado e turma de grau grave, de acordo com as capacidades dos alunos.

3. Se o aluno for avaliado, durante o ano lectivo, como sendo aluno com necessidades educativas especiais, ou com necessidade de alteração da frequência escolar, a escola deve permitir ao aluno continuar a frequentar a mesma escola e prestar-lhe auxílio na aprendizagem e aconselhamento psicológico correspondentes, até à sua colocação na turma adequada.

Artigo 12.º

Turmas pequenas do ensino especial

1. As turmas pequenas do ensino especial podem ser criadas nos diversos níveis de ensino das escolas regulares ou das escolas do ensino especial.

2. Se a escola, para a qual o aluno da turma pequena do ensino especial pretende ser transferido, considerar adequada a sua capacidade após avaliação da capacidade de aprendizagem, este pode frequentar a turma regular.

Artigo 13.º

Turmas do ensino especial

1. As turmas do ensino especial podem ser criadas em escolas regulares e em escolas do ensino especial, nas quais os alunos são colocados de acordo com as suas capacidades e idades, não sendo estabelecido o regime de repetição de frequência, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

2. As turmas do ensino especial são divididas nos seguintes quatro níveis de ensino, de acordo com a idade, sendo os níveis de ensino classificados em três graus, nomeadamente em ligeiro, moderado e grave, incluindo:

- 1) Ensino infantil, de 3 a 6 anos de idade;
- 2) Ensino primário, de 6 a 12 anos de idade;
- 3) Ensino secundário geral, de 12 a 15 anos de idade;
- 4) Ensino secundário complementar, de 15 a 18 anos de idade.

3. A data de início de frequência e a de conclusão dos diversos níveis de ensino das turmas do ensino especial são praticadas de acordo com as seguintes disposições:

1) Têm acesso ao respectivo nível de ensino aqueles que completem a idade mínima de frequência desse mesmo nível, até ao dia 31 de Dezembro do ano em que frequentam;

2) Abandonem, no final do ano lectivo, o respectivo nível de ensino aqueles que completem a idade máxima de frequência desse mesmo nível, até ao dia 31 de Dezembro do ano em que frequentam.

4. Mesmo que o aluno que frequente a turma do ensino especial conclua o nível de ensino referido na alínea 4) do n.º 2, a

教育階段，學校仍可按學生的具體需要，讓學生繼續在高中教育階段就讀，直至學生年滿二十一週歲的學年終結為止。

第十四條

特殊教育小班及特殊教育班的學生人數

一、在不影響下款規定的情況下，特殊教育小班、特殊教育班輕度班、中度班及重度班的每班學生人數的上、下限，由社會文化司司長以公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的批示訂定。

二、在特別情況下，應學校提交的具理由說明的申請並附同教育暨青年局的意見，社會文化司司長可批准特定的班無須遵守上款所指批示訂定的每班學生人數的上、下限。

第十五條

身心障礙學生的課程

一、旨在促使學生達到第9/2006號法律第七條至第十條所定的目標的融合生課程，適用第15/2014號行政法規及第10/2015號行政法規的相關規定，並須因應學生的具體需要，通過個別化教育計劃訂定學習目標、調適學生有學習困難的學習領域或科目的教育活動時間和內容。

二、特殊教育小班的課程具職業導向，旨在使學生擁有從事某一職業所需的基本知識、能力及態度；其內容須因應學生學習能力的差異，通過個別化教育計劃訂定學習目標、調適學生有學習困難的學習領域或科目的教育活動時間和內容。

三、特殊教育班的課程旨在培養學生的獨立生活能力、基本的職業技能及態度，以協助其融入社會；其內容須因應學生學習能力的差異，通過個別化教育計劃訂定學習目標、增加或減少學生有學習困難的學習領域或科目、調適教育活動時間和內容。

escola pode ainda permitir que o aluno continue a frequentar o ensino secundário complementar até ao final do ano lectivo em que complete 21 anos de idade, de acordo com as necessidades concretas do aluno.

Artigo 14.º

Número de alunos das turmas pequenas do ensino especial e das turmas do ensino especial

1. Os limites mínimo e máximo do número de alunos por turma nas turmas pequenas do ensino especial e nas turmas do ensino especial de grau ligeiro, de grau moderado e de grau grave são fixados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura pode, em casos especiais, autorizar que determinada turma não tenha de cumprir os limites mínimo e máximo do número de alunos por turma fixados no despacho referido no número anterior, a pedido fundamentado apresentado pela escola, acompanhado de parecer da DSEJ.

Artigo 15.º

Currículo dos alunos com limitações físicas e psicológicas

1. Aos currículos dos alunos sujeitos à educação inclusiva que visam motivar os alunos a alcançarem os objectivos definidos nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 9/2006, aplicam-se as disposições do Regulamento Administrativo n.º 15/2014 e do Regulamento Administrativo n.º 10/2015, carecendo da definição dos objectivos de aprendizagem, através do plano educativo individual, bem como do ajustamento em termos de tempo e conteúdo das actividades educativas, nas áreas de aprendizagem ou disciplinas em que os alunos mostrem dificuldades de aprendizagem, de acordo com as necessidades concretas dos mesmos.

2. Os currículos das turmas pequenas do ensino especial dispõem de uma orientação profissional e visam dotar os alunos de conhecimentos básicos, competências e atitudes necessários ao exercício de uma profissão, carecendo o respectivo conteúdo da definição dos objectivos de aprendizagem, através do plano educativo individual, bem como do ajustamento em termos de tempo e conteúdo das actividades educativas, nas áreas de aprendizagem ou disciplinas em que os alunos mostrem dificuldades de aprendizagem, de acordo com as diferenças na capacidade de aprendizagem dos mesmos.

3. Os currículos das turmas do ensino especial visam cultivar nos alunos a capacidade de viver autonomamente, bem como as competências técnico-profissionais e atitudes básicas, para apoiar a sua integração na sociedade, carecendo o respectivo conteúdo da definição dos objectivos de aprendizagem, através do plano educativo individual, aumentando ou reduzindo as áreas de aprendizagem ou disciplinas em que os alunos mostrem dificuldades de aprendizagem, bem como do ajustamento em termos de tempo e conteúdo das actividades educativas, de acordo com as diferenças na capacidade de aprendizagem dos mesmos.

第十六條
身心障礙學生的證書

一、具不同能力的身心障礙學生，按以下的規定獲發相應教育階段的證書：

(一) 在不影響上條第一款規定的情況下，合格完成相應正規教育階段的融合生，可獲發正規教育相應教育階段的學歷證書；

(二) 在不影響上條第二款規定的情況下，就讀特殊教育小班的學生合格完成相應教育階段，可獲發特殊教育相應教育階段的學歷證書，當中須註明按本行政法規規定頒發的字樣；

(三) 就讀特殊教育班的學生在結束特殊教育相應教育階段後，可獲發載有就讀年期的特殊教育相應教育階段的證書，當中須註明按本行政法規規定頒發的字樣和對學生在學習、溝通、情緒行為、自理及動作能力的描述。

二、教育暨青年局轄下的公立學校按規定發出的證書式樣，以社會文化司司長批示訂定，該批示須公佈於《公報》。

第十七條
身心障礙學生的轉銜

為使身心障礙學生離開正規教育後服務需求得以銜接，應行使親權或監護權者申請，教育暨青年局及學校應與其他公共或私人實體合作，為學生提供升學、就業方面的轉銜輔導和服務。

第十八條
為身心障礙學生提供無障礙環境

為促使身心障礙學生學習順利，學校須因應學生的需要，提供無障礙校園環境，主要包括：

(一) 增設適當的無障礙設備，消除建築上的障礙或重建學校的設施；

(二) 提供適當的教材、教具及輔具。

Artigo 16.º

Certificado para os alunos com limitações físicas e psicológicas

1. Aos alunos com limitações físicas e psicológicas e dotados de diferentes capacidades é emitido um certificado do nível de ensino correspondente, nos seguintes termos:

1) Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo anterior, aos alunos sujeitos à educação inclusiva que tenham concluído, com aproveitamento, o respectivo nível de ensino da educação regular, pode ser emitido um certificado das habilitações literárias do nível de ensino correspondente da educação regular;

2) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, aos alunos que frequentem as turmas pequenas do ensino especial e tenham concluído com aproveitamento o respectivo nível de ensino, pode ser emitido um certificado das habilitações literárias do respectivo nível do ensino especial, no qual se especifique que o certificado é atribuído de acordo com o disposto no presente regulamento administrativo;

3) Aos alunos que frequentem as turmas do ensino especial pode ser emitido, após a conclusão do respectivo nível de ensino, um certificado do respectivo nível do ensino especial, do qual constem os anos de duração da frequência, onde se especifique que o certificado é atribuído de acordo com o disposto no presente regulamento administrativo e se descrevam as suas capacidades de aprendizagem, comunicação, comportamento emocional, autocuidado e movimento.

2. É definido por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial*, o modelo dos certificados emitidos, nos termos previstos, pelas escolas oficiais dependentes da DSEJ.

Artigo 17.º

Transição dos alunos com limitações físicas e psicológicas

Para que haja uma articulação com os serviços necessários aos alunos com limitações físicas e psicológicas após o abandono da educação regular, a pedido daqueles que exercem o poder paternal ou a tutela, a DSEJ e as escolas devem, em colaboração com outras entidades públicas e particulares, disponibilizar aos alunos o aconselhamento e serviço de transição para efeitos de prosseguimento de estudos e emprego.

Artigo 18.º

Criação de um ambiente sem barreiras para os alunos com limitações físicas e psicológicas

Para promover a aprendizagem bem sucedida dos alunos com limitações físicas e psicológicas, as escolas devem proporcionar um ambiente escolar sem barreiras de acordo com as necessidades dos mesmos, nomeadamente:

1) Introdução de equipamentos adequados sem barreiras, eliminação de barreiras arquitectónicas ou reconstrução de instalações escolares;

2) Disponibilização de materiais, instrumentos didácticos e instrumentos de assistência adequados.

第十九條

對同時具身心障礙特質及資優特質學生採用的措施

對被評估為同時具身心障礙特質及資優特質的學生，按其具體情況適用第八條、第九條，以及本章第二節的規定。

第三節

個別化教育計劃

第二十條

個別化教育計劃的內容

個別化教育計劃是指每學年因應有特殊教育需要的學生的具體需要而制訂的教育計劃，主要包括以下內容：

- (一) 學生的身份資料；
- (二) 按現行適用制度執業的醫療人員發出的醫療診斷文件及建議；
- (三) 就讀、輔導和治療的簡歷，以及其他重要經歷；
- (四) 學生能力水平、潛能及困難的描述；
- (五) 第七條、第十一條至第十三條所指的就讀安排；
- (六) 學生的學習目標、對課程的調適及採用的輔助措施；
- (七) 評核的項目及方式；
- (八) 學生所需的輔導和治療，以及負責跟進的人員；
- (九) 各種教學活動的時間分配、日期編排及負責跟進的人員；
- (十) 核准個別化教育計劃的日期；
- (十一) 為學生提供輔助的相關公共及私人實體。

第二十一條

制訂或修訂個別化教育計劃的程序

一、學校應自確認並收取經評估為有特殊教育需要的學生之日起三十日內，按以下規定制訂和核准學生的個別化教育計劃：

- (一) 教學領導機關負責統籌和監督有關制訂學生個別化教

Artigo 19.º

Medidas a adoptar para alunos que tenham simultaneamente características de limitação física e psicológica e características de sobredotação

Aos alunos avaliados como sendo simultaneamente dotados de características de limitação física e psicológica e características de sobredotação, aplica-se o disposto nos artigos 8.º e 9.º e na secção II do presente capítulo, conforme a situação concreta dos alunos.

SECÇÃO III

Plano educativo individual

Artigo 20.º

Conteúdo do plano educativo individual

O plano educativo individual é o plano educativo elaborado, em cada ano lectivo, de acordo com as necessidades concretas do aluno com necessidades educativas especiais e inclui, nomeadamente, o seguinte conteúdo:

- 1) Dados de identificação do aluno;
- 2) Documentos de diagnóstico médico e sugestões emitidos pelos profissionais de saúde que exercem a sua actividade de acordo com o regime aplicável;
- 3) Perfil da frequência escolar, aconselhamento e terapia, bem como outras experiências importantes;
- 4) Descrição do nível de capacidade do aluno, bem como das suas potencialidades e dificuldades;
- 5) Frequência escolar referida nos artigos 7.º e 11.º a 13.º;
- 6) Objectivos de aprendizagem do aluno, ajustamento curricular e medidas de auxílio adoptadas;
- 7) Itens e formas de avaliação;
- 8) Aconselhamento e terapia de que o aluno necessita e o pessoal responsável pelo acompanhamento;
- 9) Horário e datas das diversas actividades pedagógicas e o pessoal responsável pelo acompanhamento;
- 10) Data da aprovação do plano educativo individual;
- 11) Entidades públicas e particulares que prestam auxílio ao aluno.

Artigo 21.º

Procedimento de elaboração ou alteração do plano educativo individual

1. No prazo de 30 dias contados a partir da data da confirmação e admissão pela escola do aluno avaliado como tendo necessidades educativas especiais, a escola deve elaborar e aprovar o plano educativo individual do aluno nos seguintes termos:

- 1) Cabe ao órgão de direcção pedagógica coordenar e supervisionar os trabalhos relativos à elaboração do plano educativo

育計劃的工作，其中包括安排教師及特殊教育相關專業人員，以及為其提供必需的資訊、文件；

(二) 獲安排的教師及特殊教育相關專業人員，負責擬定和簽署學生的個別化教育計劃；

(三) 為適用上項的規定，獲安排的教師及特殊教育相關專業人員尤其應以小組會議的方式，協調擬定個別化教育計劃內容的工作，並應就舉行小組會議的事宜，通知行使親權或監護權者，以便其可參加會議和提供意見；

(四) 根據(二)項及(三)項的規定完成擬定學生的個別化教育計劃的內容後，應由教學領導機關核准；

(五) 個別化教育計劃獲教學領導機關簽署核准後，學校應就有關計劃通知行使親權或監護權者。

二、在學年內修訂學生的個別化教育計劃的程序，適用上款的規定。

三、行使親權或監護權者有權獲取經教學領導機關核准的個別化教育計劃文本的副本。

第四節 學習表現評核

第二十二條 適用制度

有特殊教育需要的學生的學習表現評核受本節規範，並補充適用正規教育學生評核的一般制度及其他適用法例的相關規定。

第二十三條 評核的依據

一、對資優學生和融合生的評核，以正規教育相應教育階段所定的目標及相關基本學力要求為依據，但不影響按學生的具體需要作適當的調整，為其訂定個別的學習目標。

二、對就讀特殊教育小班和特殊教育班的學生的評核，適用教育暨青年局制訂的相關指引，並以個別化教育計劃訂定的學習目標作為評核的依據。

individual do aluno, entre os quais a organização dos docentes e do respectivo pessoal profissional do ensino especial, disponibilizando-lhes as informações e os documentos necessários;

2) Cabe aos docentes e ao respectivo pessoal profissional do ensino especial que tenham sido organizados elaborar e assinar o plano educativo individual do aluno;

3) Para efeitos do disposto na alínea anterior, os docentes e o respectivo pessoal profissional do ensino especial que tenham sido organizados devem coordenar os trabalhos de elaboração do conteúdo do plano educativo individual, nomeadamente na forma de reuniões em grupo, bem como informar aquele que exerce o poder paternal ou a tutela, dos assuntos relativos à organização das reuniões em grupo, para que possa participar nas reuniões e apresentar opiniões;

4) Depois de concluída a elaboração do seu conteúdo nos termos do disposto nas alíneas 2) e 3), o plano educativo individual do aluno deve ser aprovado pelo órgão de direcção pedagógica;

5) Depois de assinado e aprovado o plano educativo individual pelo órgão de direcção pedagógica, a escola deve informar aquele que exerce o poder paternal ou a tutela do respectivo plano.

2. Ao procedimento de alteração do plano educativo individual durante o ano lectivo aplica-se o disposto no número anterior.

3. Aquele que exerce o poder paternal ou a tutela tem direito a uma cópia do plano educativo individual aprovado pelo órgão de direcção pedagógica.

SECÇÃO IV

Avaliação do desempenho na aprendizagem

Artigo 22.º

Regime aplicável

A avaliação do desempenho na aprendizagem dos alunos com necessidades educativas especiais rege-se pela presente secção, aplicando-se subsidiariamente o regime geral de avaliação dos alunos da educação regular e as respectivas disposições de demais legislação aplicável.

Artigo 23.º

Fundamentos de avaliação

1. A avaliação dos alunos sobredotados e dos alunos sujeitos à educação inclusiva tem como fundamento os objectivos definidos no respectivo nível de ensino da educação regular e as respectivas exigências das competências académicas básicas, sem prejuízo do ajustamento adequado conforme as necessidades concretas do aluno, com vista a definir os respectivos objectivos individuais de aprendizagem.

2. À avaliação dos alunos das turmas pequenas do ensino especial e das turmas do ensino especial aplicam-se as instruções elaboradas pela DSEJ, servindo como fundamento de avaliação os objectivos de aprendizagem definidos através do plano educativo individual.

第二十四條
評核的安排

一、教師、輔導人員及治療人員應在教學領導機關的統籌和監督下，因應有特殊教育需要的學生的具體需要，每學年對學生進行評核，並應在評核文件中註明所採用的輔助措施的成效。

二、為適用上款的規定，在評核時，尤應考慮以下的特別條件：

- (一) 評核範圍及標準；
- (二) 評核的方式；
- (三) 評核周期、持續時間、適當時段；
- (四) 評核的地點；
- (五) 評核結果的呈現方式。

第五節
其他措施

第二十五條
支援

一、為有效實施特殊教育，以及為有特殊教育需要的學生提供教育、輔助、支援，澳門特別行政區政府向實施特殊教育的私立學校和提供與特殊教育有關的服務的私人實體提供財政支援。

二、除財政支援外，澳門特別行政區政府為達到上款所指的目的，尚可提供服務、物質和技術的支援。

三、為促進學生的身心發展及潛能發揮，學校應持續關注、觀察有特殊教育需要的學生的學習適應情況，及時提供適當的輔助、支援，或轉介和重新安排評估。

第二十六條
專責團隊

一、學校為有特殊教育需要的學生設置專責團隊，以協調和實施校內的特殊教育工作的。

二、專責團隊的組成應包括學校的中、高層管理人員、教師、輔導人員，以及倘有的治療人員。

Artigo 24.º

Organização de avaliação

1. Sob a coordenação e supervisão do órgão de direcção pedagógica, os docentes, o pessoal de aconselhamento e o pessoal de terapia devem proceder, conforme as necessidades concretas dos alunos com necessidades educativas especiais, à avaliação dos alunos em cada ano lectivo, devendo especificar, no documento de avaliação, a eficiência das medidas de auxílio adoptadas.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, na realização de avaliação devem ser consideradas, nomeadamente, as seguintes condições especiais:

- 1) Âmbito e critérios de avaliação;
- 2) Forma de avaliação;
- 3) Ciclos de avaliação, duração e período adequado;
- 4) Local de avaliação;
- 5) Forma de demonstração dos resultados de avaliação.

SECÇÃO V

Outras medidas

Artigo 25.º

Apoios

1. Para a implementação eficaz do ensino especial, bem como para a prestação de educação, auxílio e apoio aos alunos com necessidades educativas especiais, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, disponibiliza apoio financeiro às escolas particulares que ministram o ensino especial e às entidades particulares que proporcionam os serviços relacionados com o ensino especial.

2. Para além de apoio financeiro, o Governo da RAEM pode ainda prestar serviço e apoio material e técnico, com vista a atingir o objectivo referido no número anterior.

3. Para impulsionar o desenvolvimento físico e mental dos alunos e o das suas potencialidades, a escola deve prestar atenção e observar, de forma contínua, a situação de adaptação à aprendizagem dos alunos com necessidades educativas especiais, prestando atempadamente auxílio e apoio adequados, ou procedendo à transferência e organização de uma nova avaliação.

Artigo 26.º

Equipa especializada

1. A escola cria uma equipa especializada para os alunos com necessidades educativas especiais, com vista à coordenação e execução dos trabalhos do ensino especial na mesma escola.

2. A equipa especializada deve ser composta pelos quadros médios e superiores de gestão da escola, docentes, pessoal de aconselhamento e, eventualmente, pessoal de terapia.

三、學校可因應需要，邀請行使親權或監護權者參與專責團隊的工作。

3. A escola pode, de acordo com as suas necessidades, convidar aqueles que exercem o poder paternal ou a tutela para participarem nos trabalhos da equipa especializada.

第四章 過渡及最後規定

第二十七條

個人資料的處理

一、為適用本行政法規的規定，教育暨青年局、衛生局、社會工作局及相關的公共部門在有需要時，可依法以任何方式核實有特殊教育需要的學生的資料，以及根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，以包括資料互聯的任何方式，提供、互換、核實、使用該等學生和行使親權或監護權者的個人資料。

二、根據本行政法規的規定，負責處理與有特殊教育需要的學生有關的個人資料者，有義務遵守第8/2005號法律的規定，妥善處理學生和行使親權或監護權者的個人資料。

第二十八條

廢止

廢止七月一日第33/96/M號法令、第77/2004號社會文化司司長批示第一款（三）項及第三款（四）項的規定。

第二十九條

生效

本行政法規自二零二一/二零二二學校年度之首日起生效。

二零二零年七月十五日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 24/2020 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及（九）項規定的職權，並根據該法第九十條第三款、第10/1999號法律《司法官通則》第十二條第一款（一）項、第十三條第一款、第

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 27.º

Tratamento dos dados pessoais

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, caso seja necessário, a DSEJ, os Serviços de Saúde, o Instituto de Acção Social e os serviços públicos envolvidos podem recorrer, nos termos legais, a qualquer meio de confirmação dos dados referentes aos alunos com necessidades educativas especiais, bem como apresentar, trocar, verificar e utilizar os dados pessoais destes alunos e daqueles que exercem o poder paternal ou a tutela, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

2. Nos termos do disposto no presente regulamento administrativo, os responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais relacionados com os alunos com necessidades educativas especiais ficam obrigados a proceder ao tratamento devido dos dados pessoais dos alunos e daqueles que exercem o poder paternal ou a tutela, em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2005.

Artigo 28.º

Revogação

São revogados o Decreto-Lei n.º 33/96/M, de 1 de Julho, e o disposto na alínea 3) do n.º 1 e na alínea 4) do n.º 3 do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 77/2004.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no primeiro dia do ano escolar de 2021/2022.

Aprovado em 15 de Julho de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 24/2020

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 9) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do terceiro parágrafo do artigo 90.º da mesma lei, conjugados com os artigos 12.º, n.º 1, alínea 1), 13.º,

十四條第一款和第四款，以及第十五條第三款的規定，發佈本行政命令。

一、經檢察長提名，任命外籍司法官 **Jorge Manuel Vaz Monteiro Dias Duarte**，以合同聘用方式出任澳門特別行政區檢察院檢察官，為期二年。

二、本行政命令自二零二零年九月一日起產生效力。

二零二零年七月十六日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 25/2020 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據該法第九十條第三款，以及第10/1999號法律《司法官通則》第十二條第一款（一）項、第十三條第一款、第十四條第一款和第四款，以及第十五條第三款的規定，發佈本行政命令。

經檢察長提名，檢察院外籍司法官 **Joaquim Teixeira de Sousa** 的聘用合同續期，自二零二零年九月一日起至二零二一年三月九日止。

二零二零年七月十六日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 26/2020 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照經第12/2001號法律、第6/2007號法律及第6/2015號法律修改的八月十四日第40/95/M號法令第七十三條的規定，發佈本行政命令。

第一條

提高保險費金額

根據八月十四日第236/95/M號訓令核准並經第90/2010號行政命令及第38/2015號行政命令修改的“工作意外保險費表及條件”第二章所載的表內訂定的百分率而計得的保險費金額，提高百分之二。

n.º 1, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 3, da Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. É nomeado, mediante indigitação do Procurador, o magistrado estrangeiro **Jorge Manuel Vaz Monteiro Dias Duarte**, para exercer funções, por contrato, de Delegado do Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau, pelo período de dois anos.

2. A presente ordem executiva produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2020.

16 de Julho de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 25/2020

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do terceiro parágrafo do artigo 90.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 12.º, n.º 1, alínea 1), 13.º, n.º 1, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 3, da Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Sob proposta do Procurador, é renovado o contrato do magistrado estrangeiro do Ministério Público, **Joaquim Teixeira de Sousa**, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2020 até 9 de Março de 2021.

16 de Julho de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 26/2020

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, alterado pelas Leis n.º 12/2001, n.º 6/2007 e n.º 6/2015, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva.

Artigo 1.º

Elevação dos montantes dos prémios de seguro

Os montantes dos prémios de seguro calculados com base nas taxas percentuais fixadas na tabela constante do Capítulo II da Tarifa de Prémios e Condições para o Ramo de Acidentes de Trabalho, aprovada pela Portaria n.º 236/95/M, de 14 de Agosto, e alterada pelas Ordens Executivas n.º 90/2010 e n.º 38/2015, são elevados em mais 2,0%.

第二條
廢止

廢止第90/2010號行政命令。

第三條
生效

本行政命令自公佈後滿四十五日起生效。

二零二零年七月十七日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 2.º

Revogação

É revogada a Ordem Executiva n.º 90/2010.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor 45 dias após a data da sua publicação.

17 de Julho de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 27/2020 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並按照經第12/2001號法律、第6/2007號法律及第6/2015號法律修改的八月十四日第40/95/M號法令第二十八條第四款、第四十一條第六款、第四十七條第六款、第五十條第十一款及第五十一條第三款的規定，發佈本行政命令。

第一條
調整限額

八月十四日第40/95/M號法令第二十八條第二款a項、第四十一條第五款a項及b項、第四十七條第二款、第五十條第四款及第五十一條第一款所規定的限額，按照作為本行政命令組成部分的附表的規定予以調整。

第二條
廢止

廢止第48/2006號行政命令及第89/2010號行政命令。

第三條
生效

本行政命令自公佈後滿四十五日起生效。

二零二零年七月十七日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Ordem Executiva n.º 27/2020

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 28.º, n.º 6 do artigo 41.º, n.º 6 do artigo 47.º, n.º 11 do artigo 50.º e n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, alterado pelas Leis n.º 12/2001, n.º 6/2007 e n.º 6/2015, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva.

Artigo 1.º

Actualização de limites

Os limites previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º, nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 41.º, no n.º 2 do artigo 47.º, no n.º 4 do artigo 50.º e no n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, são actualizados nos termos definidos no mapa anexo à presente ordem executiva e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Revogação

São revogadas as Ordens Executivas n.º 48/2006 e n.º 89/2010.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor 45 dias após a data da sua publicação.

17 de Julho de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附表

Mapa anexo

八月十四日第40/95/M號法令	新訂限額 (澳門元)	
第二十八條第二款a項	3,150,000.00	
第四十一條第五款a項	24,800.00	
第四十一條第五款b項	74,600.00	
第四十七條第二款	最低限額	405,000.00
	最高限額	1,350,000.00
第五十條第四款	最低限額	324,000.00
	最高限額	1,080,000.00
第五十一條第一款	最低限額	4,600.00
	最高限額	17,800.00

Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto	Novos limites (em patacas)	
Alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º	3 150 000,00	
Alínea a) do n.º 5 do artigo 41.º	24 800,00	
Alínea b) do n.º 5 do artigo 41.º	74 600,00	
N.º 2 do artigo 47.º	Limite mínimo	405 000,00
	Limite máximo	1 350 000,00
N.º 4 do artigo 50.º	Limite mínimo	324 000,00
	Limite máximo	1 080 000,00
N.º 1 do artigo 51.º	Limite mínimo	4 600,00
	Limite máximo	17 800,00

第 28/2020 號行政命令

Ordem Executiva n.º 28/2020

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項及(九)項規定的職權，並根據該法第八十七條第一款，第10/1999號法律《司法官通則》第十三條，第十四條第一款、第四款及第十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

經推薦法官的獨立委員會推薦，第一審法院法官Carlos Armando da Cunha Rodrigues de Carvalho (羅達光)之聘用合同續期兩年，自二零二零年九月一日起生效。

二零二零年七月二十三日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 9) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 87.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 1, da Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

É renovado, pelo período de dois anos, o contrato de Carlos Armando da Cunha Rodrigues de Carvalho, como Juiz dos Tribunais de Primeira Instância, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2020, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juizes.

23 de Julho de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

社會文化司司長辦公室

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

第 59/2020 號社會文化司司長批示

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 59/2020

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第28/2019號行政法規《澳門理工學院章程》第四條第二款(七)項及第十二條第一款(七)項、第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第二款，以及第183/2019號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的澳門理工學院學位證書式樣，該證書為A4格式，由印務局專責印製。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 7) do n.º 2 do artigo 4.º e da alínea 7) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2019 (Estatutos do Instituto Politécnico de Macau), do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas) e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 183/2019, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o modelo de carta de grau académico do Instituto Politécnico de Macau, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, em formato A4, de edição exclusiva da Imprensa Oficial.

二、證書底色為米色，文字為黑色，雙框全為綠色及印有澳門理工學院的標誌。

三、證書所載的附註用於倘適用時標識與合作院校共同頒發的雙聯學位。

四、證書由澳門理工學院院長簽署，並蓋有該院現行使用的鋼印加以確認。

五、廢止第85/2012號社會文化司司長批示。

二零二零年七月十六日

社會文化司司長 歐陽瑜

2. A carta é impressa em cor preta sobre fundo de cor creme, com uma cercadura dupla em cor verde, e com o logotipo do Instituto Politécnico de Macau.

3. A informação adicional constante da carta destina-se a indicar, quando aplicável, o grau emitido em conjunto com instituição parceira.

4. A carta é assinada pelo presidente do Instituto Politécnico de Macau e autenticada com o selo branco em uso neste Instituto.

5. É revogado o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 85/2012.

16 de Julho de 2020.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*



澳門理工學院
Instituto Politécnico de Macau
Macao Polytechnic Institute

[姓名]
修畢課業，成績〔及格/優異〕，
依法授予
〔學位〕
此證
〔日期〕

Certifica-se que
[NOME],
concluiu com aproveitamento o curso,
tendo-lhe sido conferido, nos termos legais, o grau de
[GRAU]
[com DISTINÇÃO].
[data]

This is to certify that
[NAME],
having satisfied all the prescribed requirements,
has this day been admitted to the degree of
[DEGREE]
[with DISTINCTION].
[date]

院長
O Presidente
President

圖印
Selo Branco
Seal

〔*附註
Informação adicional
Additional information〕

序號 / N.º de Série / Serial N.º 00000



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$33.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 33,00